Câmara Municipal de Dois Córregos
RESOLUÇÃO MUNICIPAL
Protocolo: 218
Data e hora: 24/02/22 09:28
Doc. Nº: 1/2022
Protocolado por:
Secretaria

RESOLUÇÃO N. 306 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura, de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores para a Décima Nona Legislatura, compreendida no período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R$ 4.294,55 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

§ 1° Se em razão de alguma das modalidades legais de licença atinentes à vereança, for convocado Vereador suplente, este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, correspondente aos dias de efetivo exercício.

§ 2° Em tendo sido o suplente convocado apenas para a participação e manifestação em algum ato em específico, tal como em processos políticos de cassação de mandato parlamentar, não terá direito à percepção de quaisquer valores, independentemente do número de convocações.

Art. 2° O subsídio mensal do Vereador em exercício da Presidência da Câmara para a Décima Nona Legislatura, compreendida no período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R$ 5.434,10 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Câmara, se no exercício da Presidência em razão de licença do titular, perceberá o subsídio fixado para a Presidência da Câmara proporcionalmente aos dias em exercício.

Art. 3° Os subsídios mensais fixados nos artigos 1° e 2° desta Resolução serão devidos normalmente nos períodos de recesso legislativo.

§ 1° A convocação extraordinária da Câmara Municipal em período de recesso não ensejará aos Vereadores a percepção de quaisquer acréscimos ao valor mensal a que têm direito a título de subsídio.

§ 2° As sessões extraordinárias não serão remuneradas, independente do número de convocações ao mês.

Art. 4° As faltas injustificadas às sessões ordinárias e extraordinárias, ainda que em período de recesso legislativo, serão descontadas no valor do subsídio dos Vereadores de acordo com o seguinte percentual:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por sessão ordinária;

II - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) por sessão extraordinária;

§ 1° Os descontos previstos nos incisos I e II deste artigo não incidirão no subsídio do Vereador que se ausente por motivo de doença, moléstia, enfermidade, afecção ou incapacidade, devidamente comprovado por atestado emitido por profissional de saúde competente, do Vereador integrante de Comissão de Representação da Edilidade ou integrante de missão oficial representativa do Município, de acordo com as normas regimentais e no prazo de até três dias, na hipótese de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão e em virtude de casamento.

§ 2° O atestado emitido por profissional de saúde mencionado no § 1° deste artigo deverá ser entregue à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal em até sete dias úteis da ausência, como também, se o caso, os documentos probatórios referentes à

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Comissão de Representação da Edilidade ou da missão oficial representativa do Município, além das certidões de casamento e de óbito.

Art. 5° Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e as contribuições incidentes sobre os subsídios dos Vereadores.

Art. 6° O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio estipulado nesta Resolução, em qualquer momento durante a legislatura, desde que o faça mediante requerimento escrito e devidamente assinado dirigido à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador poderá também doar o seu subsídio, total ou parcialmente, a entidades sem fins lucrativos que atuarem no âmbito do Município, priorizando as que possuírem título de utilidade pública municipal.

Art. 7° O valor do subsídio fixado por esta Resolução não poderá ser alterado no transcorrer da legislatura, exceto se for necessária a diminuição para fins de cumprimento dos limites constitucionais e legais atinentes às despesas de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8° O pagamento dos subsídios dos Vereadores fixados nesta Resolução será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante crédito em conta em instituição financeira bancária em que a Câmara Municipal possua conta ou em outra instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central e localizada no Município, através de depósito em cheque nominal.

Parágrafo único. Ressalta-se que o depósito em cheque leva de dois a três dias úteis para ser compensado.

Art. 9° Se para as próximas legislaturas não houver ato fixador do subsídio dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigorarão as disposições contidas nesta Resolução e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrentes, inclusive quanto aos valores fixados.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Art. 10° As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Dois Córregos, 28 de janeiro de 2022.

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.

HENRIQUE DA SILVA PAULA
Diretor Administrativo Legislativo

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br